



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 28 de junho de 2016, foi aprovado o **calendário venatório para a ilha de São Jorge**, a vigorar na época venatória de 2016/2017, que se inicia a 1 de julho de 2016 e termina a 30 de junho de 2017.

Artigo 1.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

Artigo 2.º

1 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

d) Narceja (*Gallinago gallinago*);

e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);

f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

g) Marrequinha (*Anas crecca*);

h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória de 2016/2017, é proibida a caça à Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Direção Regional dos Recursos Florestais

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2016/2017

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	1º Período	Espera e Espreita	De 1 de julho a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	10 / caçador
	2º Período	Espera e Espreita	De 1 de fevereiro a 30 de junho (apenas às terças-feiras, quintas-feiras, sábados e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	5 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Salto (com cão de parar)	De 27 de novembro a 18 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	5 / caçador
Galinholá (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto	De 23 de outubro a 13 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 17:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 30 de outubro a 4 de dezembro (apenas aos domingos e feriados)	Das 9:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)		Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol *	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Espera e Salto	De 23 de outubro a 8 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)					

* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida até às 13:00 horas.

Ponta Delgada, 30 de Junho de 2016.

A Diretora Regional


Anabela de Miranda Isidoro